

**BIBLIOTECA
JURÍDICA
DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA PLÉNA**



PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DAS CIDADES
Marcio Fortes de Almeida

MINISTRO DA JUSTIÇA
Tarso Genro

SECRETARIA NACIONAL
DE PROGRAMAS URBANOS
Raquel Rolnik
(de 2003 a abril de 2007)
Benny Schasberg

SECRETARIA DE REFORMA
DO JUDICIÁRIO
Pierpaolo Bottini
(de 2003 a março de 2007)
Rogério Favretto

IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
Ministério das Cidades – Secretaria Nacional
de Programas Urbanos;
Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de
Reforma do Judiciário;
Aliança das Cidades – Cities Alliance;
Programa das Nações Unidas
para o Desenvolvimento (PNUD)

COORDENAÇÃO GERAL
Celso Santos Carvalho
Cristiane Siggea Benedetto
Marta Wendel Abramo

CONSULTORES PARA
A PESQUISA JURÍDICA
Patrícia da Silva
Fernanda Carolina da Costa
Leandro Franklin Gorsdorf
Valéria de Nazaré Santana Fidélis
Ana Paula Ribeiro Barbosa
Carlos Henrique Pereira Liso

REVISÃO DOS TEXTOS JURÍDICOS
Patrícia da Silva

ORGANIZAÇÃO E EDIÇÃO DE
TEXTOS SOBRE AS EXPERIÊNCIAS
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Denise de Campos Gouvêa
Jorge Lucien München Martins

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Ricardo Lopes de Almeida

COORDENAÇÃO DO PROJETO GRÁFICO
Sandra Bernardes Ribeiro

PROJETO GRÁFICO
Tecnopop [André Lima]

EQUIPE MINISTÉRIO DAS CIDADES
Adriana Melo Alves
Antonio Meneses Júnior
Álvaro Rocha Venino
Celso Santos Carvalho
Cristiane Siggea Benedetto
Déborah Lyra Marques da Silva
Denise de Campos Gouvêa
Ethel Proença
Frederico do Monte Seabra
Felipe Vilarinho e Silva
Gleisson Mateus Souza
Jorge Lucien München Martins
Leonardo de Almeida Ferreira
Leonardo Augusto Rodrigues Barros
Marta Wendel Abramo
Roberta Pereira da Silva
Sandra Bernardes Ribeiro
Thiago Galvão
Zilda Lucia de Abreu

EQUIPE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Marivaldo de Castro Pereira
José Junio Marcelino de Oliveira
Débora Gregório de Souza Piano

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro das Cidades

APRESENTAÇÃO

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

A análise da experiência desenvolvida no Brasil ao longo desses quatro anos de existência do Ministério das Cidades mostra que a regularização fundiária entrou definitivamente na agenda das políticas municipais e estaduais de desenvolvimento urbano.

Com o Programa Papel Passado, coordenado pela Secretaria Nacional de Programas Urbanos, o Ministério apóia ações de regularização fundiária desenvolvidas por prefeituras, governos estaduais, defensorias públicas e organizações não-governamentais em todo o país. Além da aplicação de recursos do Orçamento Geral da União em atividades específicas de regularização de assentamentos precários, esse apoio se desenvolve na capacitação de agentes locais e no fomento ao intercâmbio de experiências de sucesso.

Nesse último grupo de atividades insere-se a Biblioteca Jurídica de Regularização Fundiária, que tem por objetivo divulgar documentos jurídicos, processos administrativos, legislação e experiências práticas de regularização fundiária em todo o Brasil.

O projeto da Biblioteca Jurídica foi desenvolvido pela parceria entre a Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, a Cities Alliance/Aliança das Cidades e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Elemento essencial dessa parceria foi a realização de pesquisa na área jurídica para documentação e análise de casos bem-sucedidos envolvendo processos de regularização fundiária. A possibilidade de divulgar essa informação constitui o cerne desta Biblioteca.

Contribuir, pois, para a consolidação da nova ordem jurídico-urbanística, por meio da constituição de uma base de dados que avance na realização do direito à moradia e da função social da cidade e da propriedade urbana no Brasil, é prioridade que se estabeleceu na construção desse importante instrumento de cidadania. A Biblioteca Jurídica de Regularização Fundiária adquire assim seu compromisso com o futuro e a importante tarefa de alimentar o repertório das experiências bem-sucedidas em meio à complexidade da sociedade brasileira.

CONTEÚDO DA BIBLIOTECA JURÍDICA

AÇÕES JUDICIAIS

1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA | REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA

Área: Rua Salustiano Silva – Rio de Janeiro, RJ

Ação civil pública proposta para coibir o parcelamento irregular do solo, com pedido cumulado de condenação dos réus a realizarem obras de infra-estrutura no local. A decisão transitada em julgado reconheceu a procedência do pedido e condenou os réus a realizarem as obras de infra-estrutura previstas nas legislações federal e municipal, de modo a regularizar o empreendimento e a recompor o meio ambiente.

2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA | RECONHECIMENTO DE POSSE DE COMUNIDADE QUILOMBOLA

Área: Assentamento Mata Cavallo

– Nossa Senhora do Livramento, MT

Ação civil pública que visa ao reconhecimento e à garantia da posse às 600 famílias remanescentes do quilombo Mata Cavallo. Foi concedida liminarmente a manutenção da posse da área em favor da comunidade.

3 AÇÃO CIVIL PÚBLICA | REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO CLANDESTINO

Área: Assentamento Capõezinhos – Viamão, RS

Ação civil pública que visa a regularização fundiária de uma área loteada clandestinamente, sendo utilizado para a regularização o Provimento “More legal” emitido pela Corregedoria da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Área: Ararica, RS

Ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, contra o município de Ararica – RS, referente a loteamento clandestino.

5 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Área: *Núcleo Gregório de Matos – Santo André, SP*

Ação de reintegração de posse com pedido liminar de uma área ocupada por cerca de 60 famílias há mais de dez anos contados da distribuição da ação. O juiz de primeira instância baseou sua decisão no princípio da função social da propriedade e não acolheu o pedido liminar de reintegração da posse, pois o imóvel estava abandonado há muitos anos. A ação continua em andamento.

6 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Área: *Condomínio Setor de Mansões Mestre D'Armas I – Planaltina, DF*

Ação de reintegração de posse, considerada improcedente. Foi mantida a posse em favor dos réus.

7 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Área: *Loteamento Mansões Arapoanga – Planaltina, DF*

Ação de reintegração de posse de lote localizado em loteamento irregular, que foi alienado para cerca de dez pessoas diferentes. Os réus da ação edificaram uma casa com dois cômodos na área que sempre serviu de moradia à família. A decisão de primeira instância que havia deferido o pedido foi reformada pelo Tribunal, que fundamentou sua sentença no princípio da função social da propriedade e no direito constitucional à moradia. Foi determinada a reintegração da posse aos réus que haviam sido obrigados a desocupar o imóvel.

8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE | USUCAPIÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA

Área: *Setor Bueno – Goiânia, GO*

Ação de reintegração de posse em que as rés requereram o reconhecimento do direito ao usucapião especial urbano, nos termos do artigo 13 do Estatuto da Cidade. O juiz acolheu a tese da defesa e julgou improcedente a ação, declarando, em favor das rés, o domínio e a propriedade do imóvel objeto da lide e o reconhecimento da sentença como título hábil para registro no cartório de registro de imóveis.

9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO

Área: *Sociedade Barracão – Curitiba, PR*

Ação de reintegração de posse em que os réus interpuseram “Exceção de usucapião coletivo de imóvel urbano”. As 32 famílias que residem na área a utilizam com finalidade de moradia e meio de subsistência.

10 AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO REGISTRÁRIA

Área: *Jardim Leopoldina II – Porto Alegre, RS*

Ação de regularização registrária de conjunto habitacional inacabado, onde, atualmente, residem cerca de 1.100 famílias. Com base no “Provimento more legal” e por ser a área de interesse social, pede-se o registro com suprimento de deficiências documentais. O parecer do Ministério Público foi favorável à regularização e o juiz deu prosseguimento à ação.

11 AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO REGISTRÁRIA

Área: *Loteamento Parque das Américas – Mauá, SP*

Ação de regularização registrária proposta pelo município de Mauá para regularização de loteamento que foi implantado em desacordo com o projeto aprovado, pois houve deslocamento na implantação real e, embora os loteadores tenham assinado termo de compromisso para regularizar tal situação, esse acordo não foi cumprido. Importante destacar que o juiz dispensou a anuência dos proprietários dos lotes para regularização do loteamento, bem como a anuência dos órgãos estaduais, considerando válida a avaliação do impacto das modificações feita pelo poder público local. O juiz baseou a sua decisão no princípio da função social da propriedade, reconhecendo o direito dos moradores em ter seus imóveis regularizados e registrados por se tratar de situação consolidada.

12 AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO | AVERBAÇÃO

Área: *Jardim São Benedito – São Paulo, SP*

Pedido de averbação em matrícula proposto pelo município de São Paulo para regularização de parcelamento irregular. A municipalidade requereu a aprovação do loteamento com base na planta do imóvel e no levantamento aerofotogramétrico. Esses documentos foram depositados no cartório de registro de imóveis e reconhecidos como hábeis a comprovar a situação em que a área se encontra ocupada. Foi celebrado um acordo extrajudicial entre o município de São Paulo e o Ministério Público para regularização do imóvel. Devido à irreversibilidade da situação, como o loteamento não se encontra em área de proteção ambiental, o juiz da ação proferiu sentença dispensando a aprovação do loteamento pelos órgãos estaduais competentes, privilegiando a competência do município nas questões de cunho urbanístico em assuntos de interesse local, dando por regularizado o loteamento.

13 AÇÃO DE USUCAPIÃO INDIVIDUAL

Área: *Marques do Paraná – Niterói, RJ*

Ação de usucapião especial urbano em que a autora requereu o benefício da gratuidade da Justiça. O requerimento foi deferido, inclusive para os atos notariais e de registro de imóveis.

14 AÇÃO DE USUCAPIÃO INDIVIDUAL

Área: *Soares Carneiro – Belém, PA*

Ação de usucapião individual proposta com auxílio da Defensoria Pública do Estado. O lote em questão está ocupado pelo requerente e sua família há, aproximadamente, 35 anos.

15 AÇÃO DE USUCAPIÃO COLETIVO

Área: *Vila Operária – Porto Alegre, RS*

Ação de usucapião coletivo proposta pela equipe de Assistência Jurídica da Procuradoria-Geral do município em nome dos moradores da Vila Operária, que ocuparam a área em meados da década de 1960.

16 AÇÃO DE USUCAPIÃO COLETIVO

Área: *Vila Manchete – Olinda, PE*

Ação de usucapião coletivo proposta pela Associação de Moradores Vila Manchete, em nome de cerca de 400 famílias, com base no artigo 12, inciso III do Estatuto da Cidade. A área encontra-se ocupada há mais de 15 anos por população de baixa renda. O juiz de primeira instância deferiu o pedido e fundamentou a sua sentença no princípio da função social da propriedade, reconhecendo o direito dos moradores ao domínio útil da área, por ser o imóvel público pertencente ao município de Olinda.

17 AÇÃO DE USUCAPIÃO COLETIVO

Área: *Vila União – Pinhais, PR*

Ação de usucapião coletivo proposta por associação de moradores com base no artigo 12, inciso III do Estatuto da Cidade. A área encontrava-se ocupada há mais de cinco anos por cerca de 180 famílias. Foi feito um acordo judicial para a regularização fundiária da área.

18 AÇÃO DE USUCAPIÃO - PLÚRIMO

Área: *Coqueiral – Recife, PE*

Ação de usucapião especial urbano proposta por cerca de 100 famílias. A área, objeto da ação, foi declarada, por lei municipal, como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

19 AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA | TITULAÇÃO POR MEIO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU)

Área: Entra Apulso – Recife, PE

Ação de suscitação de dúvida formulada pelo Registro Imobiliário do 1º Ofício de Recife, perante o juiz corregedor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, questionando a legalidade de lei municipal que desafetou áreas públicas, desincorporando-as da categoria de bens de uso comum do povo e transferindo-as para a categoria de bens patrimoniais do município. O município atuou como interveniente e, em 1994, foi proferida sentença favorável ao registro da desafetação. Posteriormente, foi concedido o título de CDRU em nome dos moradores.

20 AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – PEDIDO INCIDENTAL

Área: Unibanco – Rio de Janeiro, RJ

Pedido incidental feito pelo réu para revogação do benefício da gratuidade da Justiça concedido aos autores. A sentença de primeira instância rejeitou a impugnação e o Tribunal manteve a decisão em seu acórdão de gratuidade da Justiça aos autores considerados de baixa renda.

21 AÇÃO REIVINDICATÓRIA PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL | USUCAPIÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA

Área: Maricá, RJ

Ação reivindicatória em que os autores requereram a desocupação de imóvel supostamente esbulhado. Os réus argüiram como matéria de defesa o direito à aquisição da área pela usucapião. O direito foi reconhecido pelo Tribunal em favor dos réus.

22 AÇÃO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA COLETIVA C/C AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Área: Vila São Pedro – Porto Alegre, RS

Ação de concessão de uso especial para fins de moradia coletiva, promovida pela Associação de Moradores da Vila São Pedro, como substituta processual das famílias residentes na área.

23 AÇÃO DEMOLITÓRIA | AÇÃO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA COMO MATÉRIA DE DEFESA

Área: Jaboatão dos Guararapes, PE

Ação demolitória promovida pelo município de Jaboatão dos Guararapes contra ocupante de área pública, na qual o réu argüiu, em sua contestação, o direito à concessão especial de uso para fins de moradia e apresentou reconvenção nesse sentido. A ação ainda está em trâmite.

24 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO – JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Área: Primeiro de Maio – Porto Alegre, RS

Ação de retificação de registro imobiliário para regularização do loteamento não implementado com pedido judicial de registro dos contratos de compra e venda, contratos de cessões e transferência de direitos contratuais, contratos de promessa de cessão e transferência de direitos contratuais. A ação foi considerada procedente.

25 AÇÃO COMINATÓRIA

Área: Loteamento São Judas Tadeu – Rio de Janeiro, RJ

Ação cominatória em que os autores requereram que o réu fosse compelido a outorgar escrituras definitivas de cessão de direitos hereditários dos lotes por eles adquiridos do réu. No curso do processo, o registrador esclareceu que para acesso e competente registro dos lotes, os contratos deveriam ser re-ratificados por instrumento público, pois, além de divergirem das metragens da certidão, estavam incompletos quanto à localização, qualificação das partes e confrontações. A sentença reconheceu o direito dos autores e condenou o réu a celebrar em favor dos autores a escritura definitiva de cessão dos direitos hereditários dos imóveis discriminados na petição inicial.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (CUEM) – INDIVIDUAL E COLETIVO

Área: Favela Fazenda do Oratório – Mauá, SP

Regularização fundiária, intervenção urbanística e titulação por meio de CUEM, na área pública ocupada, denominada “Fazenda do Oratório”. Os títulos concedidos foram registrados no cartório de registro de imóveis. Foi aberta uma matrícula da área total regularizada e matrículas individuais para cada lote regularizado, com registro dos títulos de CUEM, em nome de cada morador beneficiário.

2 CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (CUEM) – COLETIVO

Área: Rosa Selvagem – Recife, PE

Regularização fundiária do assentamento Rosa Selvagem, que se localiza parte em área pública, parte em área particular e foi reconhecido como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), em meados de 1995. Em setembro de 2005, foi protocolado pedido administrativo de CUEM em nome das famílias residentes na área, visando à regularização das áreas públicas ocupadas. O município do Recife está emitindo os respectivos títulos de CUEM em nome de cada uma das famílias, correspondentes a uma fração ideal da área, pois a regularização se dará de forma condominial. Os títulos de CUEM estão sendo registrados no cartório de registro de imóveis local.

3 CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (CUEM) – INDIVIDUAL

Área: Radional II – Belém, PA

A autora requereu a concessão especial de uso para fins de moradia por enquadrar-se de forma inequívoca nas disposições da medida provisória nº 2.220/01.

4 AUTORIZAÇÃO DE USO

Área: Rio Jarumã – Abaetuba, PA

Requerimento formulado à Gerência do Patrimônio da União do Pará visando à formalização da ocupação da área utilizada pela requerente para sua residência e meio de subsistência de extração de açaí. A área é terreno de marinha, estando sujeita à concessão de uso de forma precária. Esse tipo de procedimento tem auxiliado muito as populações ribeirinhas.

5 DIREITO DE SUPERFÍCIE

Área: Comunidade de Fátima – Belém, PA

Regularização fundiária do Bairro de Fátima, localizado em uma área central do município de Belém. Essa área sofreu grande urbanização quando ocorreu a execução do projeto da bacia do rio Una – considerado o maior projeto de macrodrenagem da América Latina. Foram realizados os levantamentos físico-cadastrais dos lotes, bem como os levantamentos socioeconômicos das famílias e foi escolhida a emissão de contratos de direito de superfície gratuitos ou onerosos como instrumento jurídico para a regularização.

6 AFORAMENTO GRATUITO

Área: Batista Campos – Belém, PA

Pedido administrativo de aforamento feito por uma ocupante de lote localizado em área central do município de Belém. A requerente instruiu o pedido com cópia de certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e documentação fornecida pela Companhia de Desenvolvimento e Administração do Município de Belém. Comprovada a ocupação, o pedido foi deferido e a União determinou a titulação do domínio útil do lote ao Patrimônio da União.

TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

- 1 *Área: Núcleo Residencial Sete de Outubro (1) – Canoas, RS*
Termo de ajustamento de conduta para regularização da área decorrente de inquérito civil proposto para investigar loteamento irregular e a responsabilidade do município.
- 2 *Área: Núcleo Residencial Sete de Outubro (2) – Canoas, RS*
Termo de ajustamento de conduta firmado para regularização e registro do loteamento denominado Núcleo Residencial Sete de Outubro.
- 3 *Área: Nova Guarujá – Parobé, RS*
Termo de ajustamento de conduta firmado para regularização fundiária do loteamento denominado Nova Guarujá.
- 4 *Área: Chaparral Restinga – Porto Alegre, RS*
Termo de ajustamento de conduta firmado para regularização fundiária e registrária do loteamento denominado Loteamento Chaparral Restinga.
- 5 *Área: Cidade Aracy – São Carlos, SP*
Termo de ajustamento de conduta celebrado para regularização de loteamento aprovado pela prefeitura em 1982, que foi implantado em desacordo com o projeto aprovado, bem como não teve toda a infra-estrutura prevista no projeto. Em razão das irregularidades do loteamento, agravadas por dívidas oriundas de IPTU existentes sobre a área, o poder público local, o loteador e o Ministério Público celebraram o referido termo de ajustamento de conduta, no qual foram acordadas as respectivas responsabilidades de cada agente envolvido para regularização do loteamento.

EXPERIÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Alagados – Salvador, BA
- Aracaju, SE
- Campanha Gaúcha – São Paulo, SP
- Cendhec – Recife, PE
- COHRE – Porto Alegre, RS

- Amazonas, AM
- Gravataí, RS
- Guarujá, SP
- Guarulhos, SP
- Justiça e Paz – Recife, PE
- Litoral Sul Paraibano, PA
- Manaus, AM
- Mauá, SP
- Coroa do Meio – Aracaju, SE
- Maceió, AL
- Mustardinha – Recife, PE
- Nova Friburgo, RJ
- Rio Janeiro, RJ
- Rocinha – Rio de Janeiro, RJ
- Salvador, RJ
- Santo André, SP
- São Bernardo do Campo, SP
- São José do Norte, RS
- São Paulo, SP
- São Vicente, SP
- Taboão da Serra, SP
- Urbel – Belo Horizonte, MG
- Conflitos Urbanos
- Defensorias Públicas
- Terras da União

NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- *Medida provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001*
Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º, do art. 183 da Constituição Federal.
- *Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967*
Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.
- *Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*
Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.
- *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973*
Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

- **Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999**
Altera o decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos), e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).
- **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade**
Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- **Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004**
Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, letra de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário. Altera o decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, no 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.
- **Artigos nº 182 e 183, da Constituição Federal**
Capítulo 11 – Da Política Urbana
- **Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007**
Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União.
- **Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007**
Dispõe sobre a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

LEGISLAÇÃO IMOBILIÁRIA DA UNIÃO

- **Decreto-lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981**
Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providências.
- **Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987**
Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.
- **Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946**
Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.
- **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998**
Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos decretos-leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.